



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1.498, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores em comissão do Poder Executivo, em caráter excepcional, para o exercício de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 73, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente, fica autorizado a concessão de pagamento do auxílio-alimentação aos servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Costa Rica, em pecúnia, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), retroagindo os efeitos legais a 1º de janeiro de 2023.

**§ 1º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será incorporado à remuneração ou configurado como rendimento tributável, e será devido no decurso do ano de 2023.

**§ 2º** O auxílio-alimentação não sofrerá descontos em razão de afastamentos do servidor para viagens a serviço ou participação em capacitação ou treinamento, dentro ou fora da sede do Município.

**§ 3º** O auxílio-alimentação não será devido aos agentes políticos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de janeiro de 2023; 43º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal